

## **CONTRATO Nº 60/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2016**

**“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poloni CIRÚRGICA BALMED – EIRELI - ME, tendo por objeto o fornecimento parcelado de materiais hospitalares, conforme especificações do Edital do Pregão nº 024/2016”.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE POLONI-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26, com Sede a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, Poloni, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 22.859.233-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 121.803.478-55.

**CONTRATADA:** **CIRÚRGICA BALMED – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.036.031/0001-68, com sede na Av. Brasil, nº 1355, Bairro Centro, na cidade de Balsamo/SP, CEP 15.140-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **EVERSON RODOLFO GERIN**, brasileiro, portador do RG nº 26.134.070-0 SSP-SP e do CPF nº 215.258.828-21.

resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 024/2016 , regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O(a) Contratado(a) obriga-se ao fornecimento parcelado de materiais hospitalares, destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Poloni, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 024/2016, na forma, quantidades e valores especificados em anexo a este contrato.

Item: 001 - ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA DESCARTÁVEL - (PCT)  
Item: 014 - AGULHA 40X12 - CX C/100 (CX)  
Item: 022 - AVENTAL DESC. MANGA LONGA (UN)  
Item: 023 - BOLSA COLETORA URINA (SISTEMA FECHADO) - UNID (UN)  
Item: 028 - CLOREXEDINE SOL. ALCOOLICA 0,5% 1.000ML (LT) 24  
Item: 031 - COLETOR DE URINA MASCULINO (PAPAGAIO) (UN)  
Item: 034 - COMPRESSA ESTERIL 15X30 (UN)  
Item: 036 - GAZE TIPO QUEIJO (UN)  
Item: 045 - ESPATULA DE AYRE pct c/ 100un (PCT)  
Item: 054 - FITA MICROPORE ROLO 25MM X 10M (UN)  
Item: 071 - PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL - ROLO 50CMX50 (UN)  
Item: 073 - LUVAS CIRURGICA Nº 6.5 - PAR (UN)  
Item: 081 - LUVAS PROCEDIMENTO DESCARTAVEL - PP - CX (CX)  
Item: 084 - MASCARA LARINGEA - 1 (UN)  
Item: 092 - OLEO ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - 100ML (UN)  
Item: 104 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 COM VALVULA (UN)  
Item: 105 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 COM VALVULA (UN)  
Item: 106 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 COM VALVULA (UN)  
Item: 107 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 COM VALVULA (UN)  
Item: 108 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 COM VALVULA (UN)  
Item: 109 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 COM VALVULA (UN)  
Item: 112 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 COM VALVULA (UN)  
Item: 115 - SONDA NASOGASTRICA Nº 04 (UN)  
Item: 140 - TINTURA DE BEM JOIN FRASCO 100ML (UN)

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ENTREGA**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.244,04 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

2.2. - A “CONTRATANTE” requisitará as quantidades necessárias através de “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” e a entrega deverá ocorrer dentro de quinze (15) dias, a contar do recebimento desta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Dos fornecimentos efetuados do 1º (primeiro) dia ao último dia de cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.

### **CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será de até dois meses a contar da assinatura do contrato entre as partes.

4.3 – O prazo de entrega dos medicamentos será de 15 (quinze) dias, a partir da Ordem de Entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício de 2016:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016:

**02.006/10.301.007.2.008/339030.00, 02.006/10.301.007.2.008/339030.00,  
02.006/10.302.007.2.024/339030.00, 02.006/10.303.007.2.024/339030.00,  
02.006/10.303.007.2.025/339030.00**

### **CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os medicamentos de boa qualidade;

6.3 – Fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade e compatíveis para a sua dispensação;

6.4 - Efetuar as entregas na Unidade Básica de Saúde de Poloni, isento de fretes e outras despesas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Poloni, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Poloni.

7.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

7.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

8.3 – Fica nomeado como fiscal do contrato a Coordenadora da Saúde do Município, a Sr. Rosângela Fochi Selan.

#### **CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO**

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO**

10.0 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extra-judiciais e de mais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

POLONI-SP, 01 de dezembro de 2016.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**  
**Prefeito Municipal**

**EVERSON RODOLFO GERIN**  
**CIRURGICA BALMED - EIRELI**

Testemunha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: CIRURGICA BALMED - EIRELI**

**CNPJ/MF sob n.º 18.036.031/0001-68**

**CONTRATO N.º: 60/2016**

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de materiais hospitalares, destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Poloni, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 024/2016.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 01 de dezembro de 2016.

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **EVERSON RODOLFO GERIN** – Representante

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** CIRURGICA BALMED - EIRELI

**CONTRATO Nº** 60/2016

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI, CONFORME LHE FORAM ADJUDICADOS NO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO, Nº 024/2016.

|                     |                           |
|---------------------|---------------------------|
| <b>Nome</b>         | ANTONIO JOSÉ PASSOS       |
| <b>Cargo</b>        | Prefeito Municipal        |
| <b>RG</b>           | 22.859.233-1              |
| <b>CPF</b>          | 121.803.478-55            |
| <b>Endereço</b>     |                           |
| <b>Telefone</b>     |                           |
| <b>E-mail Pess.</b> |                           |
| <b>E-mail Inst.</b> | prefeito@poloni.sp.gov.br |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                                 |                           |
|---------------------------------|---------------------------|
| <b>Nome</b>                     | MARIO ANTONIO ROSSI       |
| <b>Cargo</b>                    | CONTADOR                  |
| <b>Endereço Comercial Setor</b> |                           |
| <b>Telefone e Fax</b>           | (17) 3819-9900            |
| <b>e-mail</b>                   | rossicontabil@hotmail.com |

---

ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

---

MARIO ANTONIO ROSSI  
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP